



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. n.º 02 v  
Proc. 511 / 2006

Of. nº 1.015/2006

MOCOCA, 23 DE JUNHO DE 2006.

Senhor Presidente:



Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o artigo 3º da Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, com a finalidade de ser instalada uma Unidade de Atendimento ao Públíco – UAP, na cidade de Mococa, visando incrementar a arrecadação de tributos.

Referido artigo 3º estabeleceu prazo de 05 (cinco) anos de vigência para o convênio em questão. Por sua vez, o convênio foi celebrado em junho de 2001, sendo certo que, pelos termos legais, expirará em junho de 2006.

No entanto, há mútuo interesse, por parte da Prefeitura de Mococa e da Secretaria Estadual, em se manter a UAP de Mococa, em razão da facilidade e comodidade que fornece aos seus usuários que não precisam se locomover até o Posto Fiscal de São José do Rio Pardo para protocolizar requerimentos e resolver eventuais questões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Dessa feita, há necessidade de se alterar o artigo 3º da Lei nº 3.192/01, para prorrogar sua validade por mais 05 anos e, com isso, manter o convênio por mais este período.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.  
**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 04 10  
Proc. 51112006

**PROJETO DE LEI N° 066 de 22 de Junho de 2006**

*Altera o artigo 3º, da Lei nº 3.192 de 12 de junho de 2001.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Este Convênio terá prazo de validade de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2006, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE JUNHO DE 2006.

**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal

*Marcelo Torres Freitas*  
Marcelo Torres Freitas  
Assessor Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.192, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de junho de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 059/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação de **Unidade de Atendimento ao PÚblico – UAP**.

**Art. 2º** - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

**Parágrafo 1º** - O presente convênio tem como objetivo a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incrementar a arrecadação de tributos, a saber:

**I** – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS: acompanhamento da produção agropecuária e extrativa, seu escoamento e consequente reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem;

**II** – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA: acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE M<sup>AI</sup>RIPORÃ**

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**LEI N<sup>º</sup> 3.192, DE 12 DE JUNHO DE 2001.**

Fls. n.º 06  
Proc. 5711/2006

**Parágrafo 2º - Compete à Secretaria:**

**I** – dar conhecimento de seus cadastros, c. fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscritos no Estado e sediados no Município;

**II** – planejar e direcionar, à vista de informações fornecidas pelo Município nos termos dos incisos I a V do parágrafo 3º desta Lei, os trabalhos fiscais, com designação de Agente Fiscal de Renda para acompanhar e tomar providências necessárias para sanear as irregularidades levantadas;

**III** – diligenciar, para proceder às verificações fiscais originárias das Informações de Destino da Produção Rural, fornecido pelo Município;

**IV** – dar conhecimento ao Município das ações fiscais originárias das denúncias formuladas pelo agente municipal, na forma deste Convênio;

**V** – fornecer, quando houver disponibilidade, funcionário de seus quadros para as Unidades de Atendimento ao Pùblico – UAP;

**VI** – promover treinamento dos agentes municipais, com o fornecimento de material didático, visando à educação tributária.

**Parágrafo 3º - Compete ao Município:**

**I** – proceder ao levantamento da produção agrícola e pecuária do Município, por produtor e identifica-lo com precisão;

**II** – fornecer “Informações de Destino da Produção Rural”, que deverá ser preenchido por produtor, em relação a cada destinatário e apresentado trimestralmente no Posto Fiscal a que está vinculado;

**III** – comunicar, ao Posto Fiscal de vinculação, a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.192, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

e intermunicipal e de comunicação e que não estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**IV** – informar ao Posto Fiscal os fatos que conhecer e que constituam indícios de sonegação ou irregularidade fiscal, fornecendo os dados que permitam identificar a ocorrência e sua autoria;

**V** – manter funcionário próprio junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito e seus órgãos regionais, para conferência dos dados cadastrais e dos recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e comunicar ao Posto Fiscal as irregularidades encontradas, com a possibilidade de extrair cópias do Certificado de Registro e licenciamento de Veículo, comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo, e guias de recolhimento, cuja destinação posterior será disciplinada em ato administrativo a ser expedido pela Coordenação da Administração Tributária;

**VI** – ceder à Secretaria dependências para instalação de Unidade de Atendimento ao Público – UAP, em próprio da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a Secretaria, inclusive os decorrentes de conservação, manutenção, limpeza e utilização de serviços;

**VII** – lotar servidor municipal na Unidade de Atendimento ao Público – UAP para prestação de serviços;

**VIII** – realizar campanhas de promoção tributária e de informações e orientação genéricas aos contribuintes, bem como apoiar, em caráter supletivo, aquelas promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta baixadas.

Parágrafo 4º - A Unidade de Atendimento ao Público ocupar-se-á:

**I** – de receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada a aposição de visto ou carimbos nos referidos documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Estado de São Paulo

Gabinete

LEI Nº 3.192, DE 12 DE JUNHO DE 2006

- a) pedidos de certidão de débitos fiscais;
- b) requerimentos referentes ao recolhimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;
- c) pedidos de restituição de tributos estaduais e compensação de crédito do ICM/ICMS;
- d) defesas de recursos relativos a Autos de Infração e Imposição de Multa;
- e) Declaração Cadastral – DECA e Declaração Cadastral de Produtos – DECAP, em todas as hipóteses previstas na legislação tributária estadual;
- f) Livros fiscais para aposição de visto em termos de abertura e encerramento, transferência e cancelamento de inscrição;
- g) Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS – DIPAM;
- h) Pedido de Talonário de Produtor – PTP;
- i) Declaração de Microempresa – DEME;
- j) Declaração de Movimento Econômico Fiscal – DMEF;
- l) outros documentos afetos a matéria relativa à Secretaria.

**II** – entregar aos contribuintes os livros, impressos, talões de Notas Fiscais de Produtor, avisos e demais documentos, fazendo-se mediante protocolo;

**III** – receber dos produtores e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação segundas vias de Nota Fiscal de Produtor.

Parágrafo 5º - Nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional, o Município observará o sigilo determinado e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**LEI N° 3.192, DE 12 DE JUNHO DE 2001.**

ser-lhe-á vedado apreender mercadorias ou documentos e impor penalidades, por serem estes atos privativos dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, bem como cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no convênio.

**Art. 3º** - Este Convênio terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de junho de 2001.

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO  
Diretor do Depto. de Finanças



*Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo*

Fls. n.º 10 10  
Proc. 511/2006

**PROCESSO N.º 511/2006.**

**PROJETO DE LEI N.º 066/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. , do Regimento Interno da  
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador

*Elm a b b*

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de junho de 2006.

*ATO T*

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Presidente



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 11/10  
Proc. 511/2006

**RELATOR ESPECIAL**

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº.066/2006

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR ESPECIAL** :-

**ASSUNTO** : - Altera o artigo 3º., da Lei nº. 3.192, de 12 de junho de 2001.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

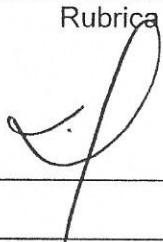
Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12 LD  
Proc. 511/2006

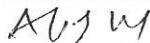
**PROTOCOLO**

Número	Data	Rubrica
1.596	26/06/06	

**DESPACHO**

**APROVADO**

Sala das Sessões 26/06/06



ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
PRESIDENTE

**EMENTA**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA  
ESPECIAL**

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei complementar nº.011/2006- de autoria do Prefeito Municipal – Revoga a Lei Complementar nº.051, de 02 de junho de 2000.

2- Projeto de Lei complementar nº.013/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Concede o pagamento de “Pro-Labore” aos empregados públicos municipais que exercem suas funções junto ao PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador e ao Banco do Povo.

3- Projeto de Lei nº.061/2006 – de autoria do Prefeito Municipal Acrescenta no Anexo VI do Planejamento Orçamentário da Lei nº.3.520, de 06 de julho de 2005 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, os códigos de projetos nºs. 0051 e 0052.

4- Projeto de Lei nº.062/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Acrescenta a alínea “e” e revoga o parágrafo único do artigo 4º., da Lei nº.2.864 de 22 de dezembro de 1997.



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo  
III

Fls 2

5- Projeto de Lei nº.063/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo.

6- PROJETO DE LEI Nº.064/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

7- PROJETO DE LEI Nº.065/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

8- Projeto de Lei nº.066/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Altera o artigo 3º., da Lei nº. 3.192, de 12 de junho de 2001.

9- Projeto de Lei nº.067/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a adesão do Município de Mococa à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de junho de 2006.

*JOSE FRANCISCO RIBEIRO*  
VEREADOR  
CHICO ENFERMEIRO

*Chico* *Silva* *CKB*  
*AVT* *30*

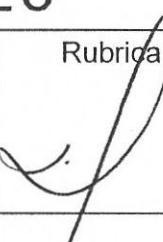


# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

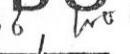
Fls. n.º 14 D  
Proc. 511/2006

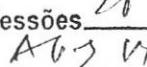
## PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.595	26/06/06	

## DESPACHO

**APROVADO**

Sala das Sessões 



ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
PRESIDENTE

## EMENTA

### REQUERIMENTO

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2<sup>a</sup>. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei complementar nº.011/2006- de autoria do Prefeito Municipal – Revoga a Lei Complementar nº.051, de 02 de junho de 2000.

2- Projeto de Lei complementar nº.013/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Concede o pagamento de “Pro-Labore” aos empregados públicos municipais que exercem suas funções junto ao PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador e ao Banco do Povo.

3- Projeto de Lei nº.061/2006 – de autoria do Prefeito Municipal Acrescenta no Anexo VI do Planejamento Orçamentário da Lei nº.3.520, de 06 de julho de 2005 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, os códigos de projetos nºs. 0051 e 0052.

4- Projeto de Lei nº.062/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Acrescenta a alínea “e” e revoga o parágrafo único do artigo 4º., da Lei nº.2.864 de 22 de dezembro de 1997.

5- Projeto de Lei nº.063/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo.

6- PROJETO DE LEI Nº.064/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo  
III

Fls. n.º 15 10  
Proc. 511/2006

Fls 2

7- PROJETO DE LEI Nº.065/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

8- Projeto de Lei nº.066/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Altera o artigo 3º., da Lei nº. 3.192, de 12 de junho de 2001.

9- Projeto de Lei nº.067/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a adesão do Município de Mococa à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.

10- Projeto de Lei nº.054/2006 – de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano. - Institui a Semana do Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e outros Tóxicos nos Centros Esportivos do Município de Mococa.

11- Projeto de Lei nº.056/2006 – de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano. Cria o “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA CONTRA OS MALES DO FUMO, DO ÁLCOOL E DAS DROGAS”, em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de junho de 2006.

JOSE FRANCISCO RIBEIRO  
VEREADOR  
NÍCHICO ENFERMEIRO

C R B

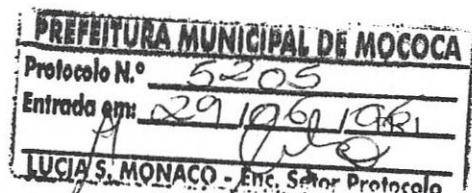
Mun. Sílvia B. 13/06



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.521/2006-CM.



Mococa, 27 de junho de 2006.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.054/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.025/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.055/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.010/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº.056/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.011/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº.057/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.013/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº.058/2006, referente ao Projeto de Lei nº.016/2006. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo nº.059/2006, referente ao Projeto de Lei nº.052/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)
- 7- Autógrafo nº.060/2006, referente ao Projeto de Lei nº.054/2006. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)
- 8- Autógrafo nº.061/2006, referente ao Projeto de Lei nº.056/2006. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)
- 9- Autógrafo nº.062/2006, referente ao Projeto de Lei nº.057/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 10- Autógrafo nº.063/2006, referente ao Projeto de Lei nº.059/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls 2

11- Autógrafo nº.064/2006, referente ao Projeto de Lei nº.060/2006.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

12- Autógrafo nº.065/2006, referente ao Projeto de Lei nº.061/2006.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

13- Autógrafo nº.066/2006, referente ao Projeto de Lei nº.062/2006.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

14- Autógrafo nº.067/2006, referente ao Projeto de Lei nº.063/2006.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

15- Autógrafo nº.068/2006, referente ao Projeto de Lei nº.064/2006.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

16- Autógrafo nº.069/2006, referente ao Projeto de Lei nº.065/2006.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

17- Autógrafo nº.070/2006, referente ao Projeto de Lei nº.066/2006.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

18- Autógrafo nº.071/2006, referente ao Projeto de Lei nº.067/2006.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

*Aloysio Taliberti Filho*  
ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeitura Municipal  
Mococa

dc



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo  
III

Fls. n.º 18 v  
Proc. 511/2006

**AUTÓGRAFO N.º 070 DE 2006.**  
**Projeto de Lei n.º 066/2006.**

Altera o artigo 3º, da Lei n.º 3.192, de 12 de junho de 2001.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei n.º 3.192, de 12 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Este Convênio terá prazo de validade de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2006, revogando as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 27 de junho de 2006.**

*AS 2 v*

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Presidente

*Qued V. B. Basagli*

**CARLOS ROBERTO BASÁGLIA**  
2º. Secretário

*[Signature]*  
**ELIAS DE SISTO**  
1º. Secretário